



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1537

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação, níveis Mestrado e Doutorado, da Faculdade de Educação, Regional Goiânia da Universidade Federal de Goiás.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, AD REFERENDUM DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.013622/2016-45,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE, níveis Mestrado e Doutorado, criado pela Resolução ECU Nº 005/1985 (Mestrado) e Resolução CONSUNI Nº 010/2004 (Doutorado), da Faculdade de Educação – FE, Regional Goiânia da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 13 de setembro de 2017.

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral
Reitor

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, NÍVEIS MESTRADO E DOUTORADO

TÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) desenvolve suas atividades acadêmicas e científicas em Educação, sendo recomendado pelo órgão federal competente de regulação, acompanhamento e avaliação, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), nos níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado.

Parágrafo único. A área de concentração do PPGE – Educação representa sua identidade acadêmica com a área de avaliação da CAPES Educação, tendo como suporte as seguintes linhas de pesquisa:

- I- Cultura e Processos Educacionais;
- II- Educação, Trabalho e Movimentos Sociais;
- III- Estado, História e Políticas Educacionais;
- IV- Formação, Profissionalização Docente e Trabalho Educativo;
- V- Fundamentos dos Processos Educativos;

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) tem por finalidade:

- I- produzir e aprofundar estudos e pesquisas que contribuam para o avanço dos processos político-educacionais;
- II- propiciar a reflexão e a produção de projetos socialmente relevantes;
- III- criar e consolidar linhas de pesquisa objetivando a produção de novos conhecimentos.

Art. 3º São objetivos específicos do PPGE, em nível de mestrado e de doutorado:

- I- formar profissionais para a docência e a pesquisa na Área de Concentração em Educação;
- II- capacitar profissionais para atuarem nos diversos graus de ensino e em atividades educacionais desenvolvidas em outras instâncias;
- III- desenvolver a pesquisa e a produção de saberes e conhecimentos na área de Educação;
- IV- conferir o grau de Mestre em Educação e de Doutorem Educação.

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Educação tem com os demais Programas da UFG os seguintes aspectos comuns:

- I- Coordenadoria Colegiada;
- II- comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, com representação dos estudantes, na forma da legislação vigente;
- III- ingresso mediante processo de seleção;

- IV- possibilidade de admissão direta ao Curso de Doutorado, bem como mudança de nível, conforme legislação vigente na Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior - CAPES e Regulamento Específico do Programa;
- V- duração mínima de dezoito (18) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses para os cursos de Mestrado Acadêmico; e duração mínima de vinte e quatro (24) e máxima de quarenta e oito (48) meses para os cursos de Doutorado, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa nos cursos possa se dar em menor ou maior tempo, a critério da Coordenadoria do Programa e observando-se os prazos da área de Educação junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- VI- estrutura curricular organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;
- VII- avaliação do aproveitamento acadêmico;
- VIII- definição de professor orientador para cada estudante;
- IX- Exame de Qualificação obrigatório para o Mestrado e o Doutorado;
- X- exigência de suficiência em língua estrangeira para o estudante, conforme previsão no Regulamento Específico e no Edital de Processo seletivo;
- XI- defesa pública do produto final, entendendo-se por produto final a tese, nos cursos de Doutorado, e a dissertação, nos cursos de Mestrado;
- XII- exigência do título de Doutor para os membros do corpo docente dos cursos de Mestrado e Doutorado.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo I

Da Estrutura do Programa

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I- uma Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG), que é o órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;
- II- uma Coordenação, como órgão executivo da CPG, constituída pelo coordenador e vice-coordenador;
- III- uma Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação.

Seção II

Da Coordenadoria

Art. 6º A Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) do PPGE, órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituída pelos docentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação e por representantes estudantis, na proporção de vinte por cento (20%) do número de professores, desprezada a fração.

Art. 7º São atribuições da CPG:

- I- aprovar as comissões constituídas por docentes do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;
- II- deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento do Programa, ou sobre casos omissos;
- III- aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas e atividades complementares;
- IV- aprovar Edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;
- V- aprovar nomes de docentes que comporão as comissões examinadoras para exames de qualificação e defesa do produto final;
- VI- aprovar nomes de orientadores, conforme o disposto no Art. 12 deste Regulamento;
- VII- apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(res) externos ao Programa, sugerido(s) pelo orientador, para atuar como coorientador(es);
- VIII- deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em outros programa(s) de pós-graduação *stricto sensu*, em conformidade com o Art. 36 do presente Regulamento;
- IX- deliberar sobre a oferta de vagas de estudantes especiais em disciplinas;
- X- apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes, na forma do disposto nos artigos 31 e 32 deste Regulamento;
- XI- eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o coordenador e o vice-coordenador, conforme Art. 92 do Regimento Geral da UFG;
- XII- deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XIII- apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;
- XIV- aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;
- XV- apreciar pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- XVI- deliberar sobre pedido de cancelamento de disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVII- apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- XVIII- propor convênios de interesse do Programa;
- XIX- reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;
- XX- elaborar o calendário de atividades do Programa;
- XXI- deliberar sobre as apreciações realizadas pelas comissões do Programa;
- XXII- acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a pós-graduação e outros níveis de ensino;
- XXIII- elaborar e aprovar projeto interno de internacionalização.

Parágrafo único. A CPG poderá delegar atribuições e competências às comissões, à exceção dos incisos I, II, IV, XI, XII, XIII, XVIII e XX.

Seção III
Da Coordenação

Art. 8º A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do Programa de Pós-Graduação.

Art. 9º O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos em reunião específica da Coordenadoria do Programa, observando o disposto no Art. 92 do Regimento Geral da UFG, sendo seus nomes enviados à PRPG para posterior encaminhamento ao gabinete do Reitor para nomeação.

Art. 10. Compete ao coordenador:

- I- convocar e presidir as reuniões da CPG;
- II- representar o Programa;
- III- supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- IV- promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e estudantes;
- V- preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPG para apreciação e controle;
- VI- gerenciar e prestar contas à CPG sobre os recursos financeiros do Programa; e, quando for o caso, aos órgãos de fomento.

Art. 11. Compete ao vice-coordenador substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos, compartilhando de todas as suas atribuições, definidas no Art. 8º.

Capítulo II **Do Funcionamento dos Programas**

Seção I ***Do Corpo Docente***

Art. 12. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação é formado por docentes e pesquisadores doutores da UFG e de outras instituições do Brasil e do exterior, além de mestres de reconhecida competência científica no campo específico no caso de Mestrados Profissionais, poderão ser credenciados no Programa de Pós-Graduação em Educação como permanentes, colaboradores ou visitantes, considerando que:

- I- Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que, ao longo de um período de avaliação, desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação, participem de projetos de pesquisa do Programa, orientem estudantes de Mestrado ou Doutorado do Programa e tenham vínculo funcional-administrativo com a UFG. Docentes de outras instituições, para serem do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Educação, devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES;
- II- integram a categoria de docentes visitantes aqueles cuja atuação no programa é viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento;
- III- integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFG.

§ 1º Docentes poderão solicitar credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Educação, cujos pedidos serão avaliados formalmente pela CPG de acordo com critérios estabelecidos em norma interna, respeitando os critérios de avaliação da área de Educação, elaborada com o objetivo de manter e/ou ampliar de forma consistente a produção científica e o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do Programa, seguindo as diretrizes da área de avaliação da CAPES.

§ 2º O credenciamento do corpo docente deverá ocorrer, no máximo, a cada quatro anos e será discutido em reunião da CPG, quando ficar definida a categoria na qual cada docente será classificado, conforme *caput* deste artigo.

§ 3º Entre os períodos de credenciamento, será facultada à coordenadoria a proposição de mudança de categoria do docente em função de alteração no seu perfil de atuação no programa, respeitando-se os critérios estabelecidos pelas áreas de avaliação da CAPES.

§ 4º O descredenciamento de um docente poderá ocorrer entre os períodos de credenciamento a partir de critérios estabelecidos na norma interna do Programa, devendo ser aprovado na CPG e comunicado oficialmente ao docente.

§ 5º A participação de docentes ou pesquisadores de outras instituições no corpo docente será permitida, respeitando-se a legislação vigente e as definições da CAPES, não implicando vínculo funcional desses docentes ou pesquisadores com a UFG, independentemente da categoria de vinculação definida neste artigo, nos incisos I, II e III.

Art. 13. Obedecendo ao previsto no Art. 22 da Resolução CEPEC nº 1.403/2016, no início do período de avaliação da CAPES, a Comissão de credenciamento e credenciamento do Programa de Pós-Graduação em Educação elaborará relatório, apresentando a composição do corpo docente, em consonância com as normas internas de credenciamento e credenciamento da CPG, a serem utilizadas durante o período de avaliação, para ser aprovado na Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CSPPG).

Art. 14. O professor orientador será escolhido dentre os docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação, em acordo com o estudante e deverá ser homologado pela CPG.

§ 1º Compete ao orientador:

- I- Orientar o estudante na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- II- acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do estudante semestralmente, comunicando formalmente à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do produto final;
- III- emitir parecer prévio em processos iniciados pelo estudante para apreciação pela CPG;
- IV- autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante de acordo com o seu planejamento acadêmico;
- V- propor à CPG o desligamento do estudante que não cumprir o seu planejamento acadêmico, mediante parecer detalhado;
- VI- autorizar o estudante a realizar o Exame de Qualificação e a defender o produto final;
- VII- presidir a Banca Examinadora de Qualificação e de Defesa do Produto Final;
- VIII- escolher coorientador, de comum acordo com o estudante, quando necessário.

§ 2º A substituição do orientador, quando solicitada pelo estudante, poderá ocorrer apenas uma vez e seu atendimento será condicionado à disponibilidade de orientador no programa.

§ 3º O coorientador, quando houver, deverá possuir título de doutor e terá como atribuição auxiliar na orientação do estudante, de comum acordo com o orientador, devendo essa coorientação ser aprovada pela CPG.

Seção II Do Corpo Discente

Art. 15. O corpo discente do PPGE será constituído por estudantes regulares e especiais, definidos segundo Art. 102 do Estatuto da UFG.

§ 1º Estudante regular é aquele matriculado nos cursos de Mestrado, Acadêmico ou Profissional, ou de Doutorado da UFG.

§ 2º Estudante especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas dos cursos de Mestrado, Acadêmico ou Profissional, ou de Doutorado.

Art. 16. A cada semestre, o PPGE deverá divulgar, por meio de Edital do processo seletivo, as vagas disponíveis para os estudantes especiais nas disciplinas oferecidas, bem como os requisitos exigidos para seu ingresso, após a matrícula dos estudantes regulares.

Parágrafo único. Os estudantes do PPGE (Mestrado e Doutorado) poderão aproveitar até 50% dos créditos cursados em disciplinas como aluno especial no PPGE, desde que realizadas nos últimos cinco anos.

Seção III Da Secretaria

Art. 17. A Coordenação do PPGE terá uma Secretaria como órgão de apoio nos serviços administrativos e técnicos, com as seguintes atribuições:

- I- Realizar registros relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;
- II- processar os requerimentos relativos à inscrição, matrícula e outros dados inerentes à vida acadêmica;
- III- registrar conceitos e créditos obtidos pelos alunos para fins de certificados, atestados e diplomas;
- IV- encaminhar e arquivar todos os documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas;
- V- organizar e sistematizar informações necessárias aos relatórios;
- VI- secretariar as reuniões da Coordenadoria, registrando as suas discussões e deliberações;
- VII- realizar as atividades referentes aos procedimentos e registros contábeis no âmbito do PPGE e dos órgãos afins;
- VIII- desenvolver atividades de suporte e apoio à realização de exames de seleção, de qualificação e sessões públicas de defesa de dissertação e tese;
- IX- atender ao público em geral;
- X- desenvolver atividades de suporte às ações da Coordenação.

Capítulo III **Da Admissão aos Programas**

Seção I **Da Seleção**

Art. 18. A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Educação será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

§ 1º Para admissão ao Programa de Pós-Graduação em Educação, será exigida a titulação mínima de graduado para o Mestrado e de mestre para o Doutorado, em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.

§ 2º Está assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não possuírem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la e a apresentá-la quando da primeira matrícula no Programa de Pós-Graduação Educação (PPGE).

§ 3º Excepcionalmente, estudantes graduados, sem o título de mestre, poderão solicitar o ingresso direto ao Doutorado, desde que haja a aprovação da CPG do Programa, seguindo critérios estabelecidos em norma interna.

§ 4º Excepcionalmente, estudantes cursando a graduação, dotados de extraordinária competência, poderão ser admitidos aos cursos de Mestrado, seguindo critérios estabelecidos em norma interna e com aprovação da CSPPG.

§ 5º Para estudantes estrangeiros, que não sejam residentes permanentes no Brasil e queiram estudar no País, não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior para fins de inscrição no Processo seletivo e acesso aos cursos de pós-graduação.

Art. 19. O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Educação será regido por Edital específico elaborado pela CPG e pela PRPG.

§ 1º São documentos exigidos para a inscrição dos candidatos no processo seletivo:

- I- Ficha de inscrição devidamente preenchida, disponível no site do PPGE: www.ppge.fe.ufg.br;
- II- termo de autodeclaração preenchido, se for o caso;
- III- declaração de disponibilidade de vinte (20) horas semanais para dedicação ao curso de Mestrado ou Doutorado preenchida;
- IV- cópia autenticada do documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- V- cópia autenticada da Carteira de Identidade ou, no caso de estrangeira/o, do Passaporte, do RNE ou documento similar;
- VI- cópia autenticada do título de eleitor, acompanhado da comprovação de quitação com a Justiça Eleitoral;
- VII- cópia autenticada do comprovante de quitação com o serviço militar para os homens, salvo se o candidato for estrangeiro;
- VIII- cópia autenticada do Diploma de Graduação (ou Mestrado) ou comprovante de que está apto a concluir o Curso de Graduação (ou Mestrado) até a data da matrícula;
- IX- cópia autenticada do Histórico Escolar de Graduação (ou Mestrado);
- X- duas fotografias 3x4 recentes;

- XI- cópia autenticada do documento comprobatório de suficiência em língua estrangeira (para o caso de candidatos que solicitarão dispensa da prova de língua estrangeira), conforme Edital de Seleção;
- XII- currículo *Lattes* impresso atualizado e devidamente comprovado, conforme Edital de seleção;
- XIII- comprovante de recolhimento da taxa de inscrição, conforme Edital de Seleção.

§ 2º Havendo necessidade, os documentos poderão ser complementados pelo Edital.

§ 3º A CPG providenciará a publicação do Edital após ciência da direção da Faculdade de Educação.

§ 4º O período delimitado para a inscrição no processo seletivo não deverá ser menor que quinze (15) dias.

§ 5º O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção e a lista de docentes aptos a atuarem como orientadores por possuírem produção intelectual em conformidade ao exigido pela área de avaliação na CAPES serão determinados pela CPG, considerando inclusive a legislação específica da UFG sobre ações afirmativas na pós-graduação.

Art. 20. O processo seletivo do PPGE constará de, no mínimo, duas avaliações, com pesos e critérios de correção explicitados no Edital específico.

§ 1º As formas de avaliação, referidas no caput e a serem explicitadas em Edital específico, deverão ser definidas considerando as seguintes opções: prova de conhecimento específico ou prova prática, exame oral, análise de projeto de pesquisa e análise de *curriculum vitae*.

§ 2º Exames de suficiência em língua estrangeira deverão compor o processo seletivo, em caráter eliminatório, e em conformidade com o estabelecido no Edital de Seleção.

§ 3º Candidatos estrangeiros estarão dispensados de exames de suficiência em sua língua materna, que será contabilizada para efeito de comprovação de suficiência, devendo ser obrigatória, entretanto, a verificação de suficiência em língua portuguesa, conforme estabelecido em Edital específico.

§ 4º Os resultados preliminar e final do processo seletivo deverão ser publicados conforme orientações definidas em Edital específico, no qual deverão constar cronograma e local para publicação.

Art. 21. O processo seletivo do PPGE deverá ser conduzido por comissão constituída na forma estabelecida no item I do Art. 7º deste Regulamento.

§ 1º A comissão responsável pelo processo seletivo deverá ser divulgada previamente, com prazo suficiente para solicitação e julgamento de afastamento de um ou mais membros, em casos de impedimento ou suspeição.

§ 2º O candidato com inscrição homologada poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da Banca Examinadora, no prazo de dois dias úteis, a contar da divulgação, em aviso público no sítio da *internet*, dos componentes da banca, formalizada em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, destinada à CPG, apontando uma ou mais restrições estabelecidas nos Artigos 18 e 20 da Lei No. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º Cabe ao presidente da comissão de seleção a responsabilidade pela organização dos trabalhos, pela divulgação dos resultados e pela resposta inicial a questionamentos relativos ao processo seletivo.

§ 4º Para a análise e a correção das diferentes formas de avaliação dos processos seletivos, a comissão do processo seletivo poderá nomear subcomissões examinadoras, que devem observar as normas deste *caput*.

§ 5º O presidente da comissão de seleção deverá reportar à CPG o resultado final do processo seletivo, encerrando formalmente os trabalhos da comissão de seleção.

Art. 22. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado ou conforme definido no Edital de seleção.

Art. 23. Havendo convênio firmado entre a UFG e instituição estrangeira, programas de cooperação internacional ou acordos acadêmico-culturais internacionais do Governo Federal, o estudante estrangeiro poderá ser admitido no Programa mediante normas específicas.

§ 1º A seleção e a classificação de que trata o *caput* deste artigo serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou Edital específico.

§ 2º Compete à CPG emitir a respectiva carta de aceitação do candidato classificado e selecionado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

Art. 24. Mediante acordos de cooperação mútua e segundo o Edital específico, o processo seletivo PPGE poderá ser conduzido simultaneamente em outras regiões do Brasil ou em outros países, viabilizando o intercâmbio entre instituições e a internacionalização.

Seção II ***Da Matrícula***

Art. 25. O aluno selecionado deverá efetivar sua matrícula junto à secretaria do PPGE, iniciando-se, a partir desse momento, a contagem dos prazos previstos para a integralização do respectivo curso.

§ 1º A primeira matrícula no PPGE só terá validade se efetuada no semestre letivo subsequente ao período de realização do processo seletivo.

§ 2º O aluno que não efetuar sua matrícula inicial na data prevista no calendário do PPGE perderá o direito à vaga.

§ 3º No ato da matrícula os candidatos selecionados deverão entregar à secretaria do PPGE os seguintes documentos complementares:

- I- requerimento de matrícula;
- II- título de eleitor, com comprovante de votação na última eleição (fotocópia);
- III- fotocópia do certificado militar para os do sexo masculino;
- IV- fotocópia da certidão de casamento, caso haja mudança de nome;
- V- cópia do Diploma de graduação (ou mestrado) para aqueles que apresentaram declaração provisória na inscrição ao processo seletivo.

Art. 26. Em cada período letivo, o aluno se matriculará, obrigatoriamente, em disciplinas ou em elaboração de dissertação ou tese, nos prazos previstos no calendário do PPGE e com a anuência de seu orientador.

§ 1º Não será permitida, no período de integralização de curso no PPGE, a inscrição em disciplina na qual o aluno já tenha sido aprovado.

§ 2º O aluno que não efetivar sua matrícula em qualquer semestre será desligado do PPGE.

§ 3º A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em se matricular no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 27. O estudante deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do Programa, se inscrevendo em disciplinas e/ou atividades, quando for o caso.

Parágrafo único. Durante o período de integralização do curso de mestrado ou de doutorado, o estudante só poderá fazer uma vez cada uma das disciplinas ofertadas.

Art. 28. Em período fixado pelo calendário acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Educação, o candidato a estudante especial fará sua inscrição para seleção em disciplina(s) que ofertarem vagas para alunos especiais na Secretaria do Programa, após divulgação dos resultados do processo seletivo.

Art. 29. O estudante de Mestrado poderá mudar para o curso de Doutorado, seguindo regras estabelecidas por este Regulamento e normativas da CAPES e demais órgãos federais.

§ 1º O requerimento para mudança de nível deverá ser encaminhado pelo orientador imediatamente após o Exame de Qualificação da dissertação de mestrado, com recomendação da banca examinadora acompanhado de parecer, que será analisado e julgado pela CPG, de acordo com a legislação vigente, observando-se também a legislação da CAPES referente ao aluno de mestrado bolsista que muda de nível para Doutorado.

§ 2º Nos casos de mudança de nível de Mestrado para Doutorado, o tempo para conclusão do estudante será computado a partir da data da sua primeira matrícula no Mestrado.

Seção III ***Do Cancelamento de Matrícula em*** ***Disciplinas e Da Prorrogação de Prazo para Defesa***

Art. 30. Ao estudante regular do Programa de Pós-Graduação em Educação e de outros Programas matriculados em disciplina(s) do PPGE, será permitido requerer o cancelamento da matrícula na(s) disciplina(s), desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas.

§ 1º O pedido de cancelamento de matrícula em disciplina constará de requerimento do estudante ao coordenador, com as devidas justificativas e a aquiescência do orientador.

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do estudante referência ao cancelamento de matrícula em qualquer disciplina.

Art. 31. O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências de conclusão do produto final, desde que já tenha integralizado todos os créditos e sido aprovado no Exame de Qualificação.

§ 1º A qualificação da dissertação de mestrado deverá ocorrer até o 20º mês de curso e a qualificação da tese de doutorado deverá ocorrer até o 42º mês de curso, conforme reza o inciso I do Artigo 47 desta Resolução.

§ 2º O pedido de prorrogação, firmado pelo aluno e pelo orientador, deverá ser dirigido à Coordenadoria do PPGE logo após a qualificação, onde será apreciado e deliberado.

§ 3º O pedido de prorrogação será instruído por meio de formulário apropriado a ser disponibilizado pela secretaria do PPGE, onde deverão constar justificativas fundamentadas para a prorrogação e indicação da data provável da defesa, anexando-se histórico escolar para comprovação da integralização dos créditos e cópia da ata do Exame de Qualificação da dissertação ou tese.

§ 4º A prorrogação, preenchidos os requisitos deste regulamento, poderá ser concedida por um prazo máximo de seis meses para o mestrado e de doze (12) meses para o Doutorado.

§ 5º Será admitida uma única prorrogação adicional além da prevista no parágrafo § 1º deste artigo, por um prazo máximo de três meses para o Mestrado e seis meses para o Doutorado, em casos excepcionais devidamente justificados pelo orientador e avaliados pela CPG, que deve considerar o impacto dessa prorrogação na avaliação de desempenho do programa pela CAPES.

Art. 32. Havendo ocorrência de parto durante a realização do curso de Pós-Graduação, a licença maternidade, por quatro meses, será concedida, mediante requisição da aluna gestante ao Programa de Pós-Graduação em Educação, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações. O Programa informará a PRPG sobre a ocorrência, encaminhando memorando e documentação comprobatória.

§ 1º Para o caso de alunas bolsistas, o afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado às agências de fomento durante a vigência da bolsa, acompanhado pela confirmação da Pró-reitoria, coordenação do curso e orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 2º Observado o limite de quatro meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

§ 3º A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitando-se o limite estipulado no *caput* deste artigo e as normas das diferentes agências de fomento.

Capítulo IV **Do Regime Didático-Científico**

Seção I **Da Estrutura Curricular**

Art. 33. O currículo do PPGE organiza-se em disciplinas e atividades complementares articuladas às linhas de pesquisa.

Parágrafo único. Entende-se por linha de pesquisa a delimitação de campo específico de conhecimento relacionado à educação, definidas no PPGE conforme o parágrafo único do Art. 1º.

Art. 34. Para a integralização dos créditos o aluno de mestrado deverá obter um mínimo de trinta e dois (32) créditos e o de doutorado um mínimo de quarenta e oito (48) créditos, em disciplinas e atividades complementares.

§ 1º Cada disciplina corresponde a oito créditos.

§ 2º O aluno de mestrado deverá obter o mínimo de quatro créditos e o de doutorado o mínimo de oito créditos em atividades complementares, desenvolvidas exclusivamente durante o período em que estiver regularmente matriculado no PPGE, conforme critérios definidos em norma interna da Coordenadoria.

Art. 35. Cada crédito corresponde a dezesseis (16) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e oito (48) horas de atividades complementares.

Art. 36. Serão computados dezesseis (16) e vinte e quatro (24) créditos à defesa e aprovação do trabalho final para o Mestrado e o Doutorado, respectivamente, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no *caput* do Art. 34 deste Regulamento.

Art. 37. As atividades complementares de que trata o *caput* do Art. 34, § 2º serão regulamentadas por norma interna do PPGE.

Parágrafo único. Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o estudante estiver regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação.

Art. 38. Os estudantes de pós-graduação da UFG cumprirão o Estágio Docência com o objetivo de exercitarem a docência.

Parágrafo único. O Estágio Docência será regulamentado pela CPG, obedecidas às normas vigentes na UFG e seguindo as diretrizes da CAPES.

Seção II **Da Avaliação do Rendimento Acadêmico**

Art. 39. O rendimento acadêmico em cada disciplina deverá ser avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos e notas:

Conceito	Nota	Significado
A	9,0 a 10,0	Muito Bom, aprovado, com direito ao crédito
B	7,5 a 8,9	Bom, aprovado, com direito ao crédito
C	6,0 a 7,4	Regular, aprovado, com direito ao crédito
D	0,0 a 5,9	Insuficiente, reprovado, sem direito ao crédito

§ 1º Será reprovado o estudante que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF”.

§ 2º A CPG definirá, em norma interna, critérios e índices para a concessão e manutenção de bolsas e desligamento Programa.

§ 3º Constarão do histórico acadêmico do estudante os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas, bem como os resultados da avaliação de suficiência em língua estrangeira realizada durante o processo seletivo.

Art. 40. O aluno regular do PPGE poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas e cursos, no Brasil e no exterior, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo estudante, nas quais obteve aprovação.

§ 2º O requerimento deverá ser encaminhado à CPG, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 5º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do estudante o nome do(s) Programa(s) e da(s) IES no(s) qual(is) cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

§ 6º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar cinco anos.

§ 7º O número máximo de créditos a ser obtido mediante aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação não poderá ultrapassar os 50% do total de créditos a serem obtidos para a integralização dos créditos, observados os termos do Art. 34 deste Regulamento.

§ 8º O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação durante a realização do Mestrado ou Doutorado poderá ocorrer, seguindo normatização em Resolução Específica que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFG, em casos de necessidade devidamente justificada, com a recomendação do orientador e aprovação da CPG.

Art. 41. Disciplinas oferecidas por docentes do PPGE em outras IES, no contexto de convênios nacionais ou internacionais, oriundos de projetos de cooperação aprovados pela CAPES, CNPq ou outras agências nacionais de fomento e cadastrados na PRPG, poderão ser registradas na oferta semestral de disciplinas regulares do Programa, sendo os estudantes de outras instituições conveniadas matriculados como estudantes especiais na UFG.

Art. 42. Atividades que estabeleçam a integração da pós-graduação com a graduação ou outros níveis de ensino serão estabelecidas e normatizadas em Resolução Interna, sendo, neste caso, incorporadas ao regime Didático-Científico dos Programas, em conformidade com a decisão da CPG.

Seção III Do Desligamento

Art. 43. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do Programa, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o estudante que:

- I- apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- II- for reprovado por falta ou desempenho em atividades com avaliação, segundo critérios estabelecidos no artigo 40 deste Regulamento;
- III- obtiver dois conceitos “C” (Regular) ou um conceito “D” (Insuficiente) na verificação de rendimento em disciplinas;
- IV- em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação do Programa;
- V- for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- VI- não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste Regulamento;
- VII- não defender a dissertação ou tese no prazo máximo definido no inciso V do Art. 4º deste Regulamento, acrescido das prorrogações máximas concedidas pela CPG segundo o artigo 31 e 32 deste Regulamento;
- VIII- apresentar desempenho insuficiente em suas atividades de pesquisa, mediante requerimento acompanhado de parecer consubstanciado do orientador e aprovado pela CPG;
- IX- em casos em que se comprovarem plágio, fraude ou má conduta científica por comissão designada pela CPG do Programa, após adoção dos procedimentos definidos nos Artigos 183 a 190 do Regimento Geral da UFG;
- X- for desligado por aplicação de pena do Reitor, aprovada pelo CEPEC, conforme inciso XVII do Art. 56 do Regimento Geral da UFG;
- XI- for desligado por decisão judicial;
- XII- ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual esteja vinculado.

Seção IV Do Projeto de Pesquisa, Do Exame de Qualificação e Da Defesa do Produto Final

Art. 44. Os projetos de pesquisa dos alunos regulares do PPGE deverão ter acompanhamento da Coordenadoria.

§ 1º Os projetos de pesquisa aos quais os produtos finais estão vinculados deverão estar obrigatoriamente cadastrados no sistema de pesquisa da UFG e ser referenciados no produto final.

§ 2º Caso o projeto necessite de aprovação nos Comitês de Ética da UFG, a folha de aprovação dos projetos deverá ser anexada ao produto final.

§ 3º Em uma periodicidade a ser definida pela Coordenadoria, o acompanhamento dos projetos dos alunos regularmente matriculados no PPGE ocorrerá mediante parecer dos respectivos orientadores.

Art. 45. O Exame de Qualificação ocorrerá com os seguintes procedimentos:

- I- a qualificação da dissertação de mestrado deverá ocorrer até o vigésimo (20º) mês de curso e a qualificação da tese de doutorado deverá ocorrer até o quadragésimo segundo (42º) mês de curso;
- II- o Exame de Qualificação consistirá de avaliação da dissertação ou tese, visando propiciar ao aluno subsídios, críticas e sugestões para o aprimoramento do trabalho final;
- III- o Exame de Qualificação contará com as arguições dos membros da comissão examinadora, seguidas de resposta do aluno com tempo igual em cada arguição, concluindo-se com a reunião reservada da banca para as deliberações finais;
- IV- a comissão examinadora deverá ser composta pelo orientador, que a presidirá; mais, no mínimo, dois docentes/pesquisadores com título de doutor, sendo pelo menos um deles pertencente ao quadro docente do PPGE, com aprovação da CPG;
- V- o Exame de Qualificação deverá ocorrer com antecedência mínima de 90 dias e 180 dias antes do prazo previsto para conclusão dos cursos de mestrado e de doutorado, respectivamente;
- VI- em caso de reprovação, o estudante poderá realizar novo Exame de qualificação, no prazo de até 30 dias, considerando também a decisão devidamente registrada em ata pela comissão examinadora e incorporando as sugestões feitas durante o exame;
- VII- em caso de recomendação de mudança de nível por ocasião do Exame de Qualificação no nível de Mestrado, observar-se-á o que estabelece o Artigo 29 deste Regulamento.

Art. 46. Para a solicitação de defesa do produto final deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

- I- solicitação formal do orientador para a defesa, dirigida ao Coordenador, protocolada na Secretaria do Programa e assinada pelo orientador;
- II- integralização dos créditos exigidos pelo Programa;
- III- aprovação em Exame de Qualificação.

Art. 47. Em caráter excepcional, os Programas de Doutorado poderão conceder título de “Doutor” diretamente por defesa de tese, conforme Art.123, Parágrafo Único, do Regimento Geral da UFG.

Art. 48. A defesa do produto final será feita em sessão pública, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro, circunstância em que deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos por norma específica da Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação.

Art. 49. O produto final será julgado por uma comissão examinadora composta por:

- I- três examinadores para Mestrado, sendo, no mínimo, um externo ao Programa ou à UFG;
- II- cinco examinadores para Doutorado, sendo, no mínimo, dois externos ao Programa ou à UFG.

§ 1º O coorientador poderá integrar a comissão examinadora, mas não deverá entrar na contagem de membros da banca prevista nos incisos I e II deste Artigo.

§ 2º As comissões examinadoras de Mestrado e Doutorado terão um examinador suplente interno e um suplente externo ao Programa de Pós-Graduação, visando atender ao estabelecido nos incisos I e II.

§ 3º Os examinadores de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser portadores do título de Doutor.

§ 4º A participação dos avaliadores que integram a comissão examinadora poderá ocorrer por meio de videoconferência, mediante solicitação do orientador à Coordenação do PPGE, aprovação na CPG e registro específico na ata da sessão pública de defesa.

Art. 50. O resultado do julgamento do produto final será expresso pelas avaliações: aprovado ou reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa do produto final o estudante que obtiver aprovação por maioria da comissão examinadora.

§ 3º O ato público da defesa do produto final e a sua aprovação concedem ao candidato o título de Mestre ou Doutor.

§ 4º O estudante terá até trinta (30) dias para entregar uma versão finalizada da dissertação ou tese em capa dura e em meio digital incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pelos examinadores durante a defesa, para fins de depósito do produto final na Biblioteca da UFG.

§ 5º No caso de reprovação, a comissão examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão pública.

Seção V

Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 51. Para a obtenção do grau respectivo, o estudante deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFG, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e deste Regulamento.

Art. 52. Para a expedição do diploma de Mestre ou Doutor, a Coordenação do Programa encaminhará à PRPG, em um prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após a defesa, a solicitação instruída com os seguintes documentos:

- I- memorando do Coordenador do Programa ao Pró-Reitor de Pós-Graduação ou formulário específico;
- II- cópia da ata da sessão pública de defesa em modelo-padrão;
- III- cópia do histórico acadêmico assinado pelo coordenador do Programa;

- IV- cópia do diploma de graduação;
- V- cópias da Carteira de Identidade e CPF (e passaporte, para estudantes estrangeiros);
- VI- documento comprobatório de depósito do produto final na Biblioteca;
- VII- para estudantes estrangeiros com visto temporário, anexar cópia do visto válido na data da defesa;
- VIII- para estudantes estrangeiros com visto permanente, o diploma de Graduação, exigência do inciso IV, deve ser devidamente revalidado e/ou reconhecido por instituição credenciada no Brasil;
- IX- para estudantes estrangeiros que realizaram a pós-graduação por meio de convênios (cotutelas ou outros acordos internacionais), inserir termo de cooperação.

Art. 53. O registro do diploma de Mestre ou de Doutor será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA/PROGRAD/UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Capítulo V

Da Internacionalização

Art. 54. A cotutela é a modalidade que visa a fornecer, por meio de acordo de cooperação entre a UFG e instituições estrangeiras, dupla titulação, sendo sua aplicação normatizada pelo artigo 64 da Resolução CEPEC n. 1403/2016.

Art. 55. As atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Educação poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira.

§ 1º Os docentes poderão oferecer disciplinas regulares em língua estrangeira, desde que seja informado no Edital do processo seletivo e amplamente divulgado na matrícula.

§ 2º De comum acordo entre o estudante e o orientador, os produtos finais poderão ser apresentados e defendidos em língua estrangeira, mas devem conter tradução do título e do resumo para português, para fins de emissão de diploma.

Art. 56. Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, conforme Art. 42 deste Regulamento, desde que aprovadas pela CPG.

Art. 57. O PPGE deverá elaborar Plano de Internacionalização a cada dois anos prevendo ações diversas tais como: professor visitante estrangeiro; pós-doutorado em instituições estrangeiras para professores permanentes do programa; estágios de doutorado de alunos do programa em instituições estrangeiras; missões de ensino e pesquisa em instituições estrangeiras; protocolos ou convênios internacionais; previsão de produções coletivas (artigos, livros, dossiês etc.); elaboração e realização de projetos de pesquisa conjuntos; realização de eventos científicos com participação de estrangeiros; dentre outros.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 58. No âmbito da administração superior da UFG, o acompanhamento acadêmico e administrativo das atividades dos programas de pós-graduação *stricto sensu* compete à PRPG.

§ 1º Os coordenadores dos Programas comporão as Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação Regionais e Superior do CEPEC, conforme Estatuto e Regimento Geral da UFG e Resoluções Específicas do CEPEC ou CONSUNI.

§ 2º O Pró-Reitor (a) de Pós-graduação, ouvida a CSPPG, terá competência para emitir normas e instruções às coordenações de Programas para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades.

Capítulo II Das Disposições Transitórias

Art. 59. Para estudantes que tenham ingressado no Programa de Pós-Graduação em Educação até o primeiro semestre de 2016, serão aplicadas as disposições do Regulamento Geral de Pós-Graduação vigente anteriormente a este Regulamento.

Parágrafo único. Será facultado a qualquer estudante regularmente matriculado até o primeiro semestre de 2016 no Programa de Pós-Graduação em Educação enquadrar-se na nova estrutura acadêmica do Programa, regida pelo presente Regulamento.

Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos pela CPG.

• • •